

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2022**

**CONTRATAÇÃO DE ARTE-EDUCADOR**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, **XXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de Catanduva - SP, CEP **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXX** e inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, estado civil, **XXXXXXXX**, residente e domiciliada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de Catanduva - SP, CEP **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXX** e inscrita no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX** e do outro lado, a o empresário **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXX**, Nº **XXX**, bairro, Cidade – UF, CEP **XX.XXX-XXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, profissão, inscrita no CPF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado à Rua **XXXX**, **XXX**, Bairro, Cidade – UF, CEP **XX.XXX-XXX**, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, originado do processo administrativo nº **XXXX/XXXX** **EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA “OFICINAS CULTURAIS 2021”**, publicado em 12 de Janeiro de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do profissional **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** para que realize serviços de **arte-educador na modalidade XXXXXXXXXXXXXXX**, Projeto **XXXXXXXXXXXX**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX)**, e deverá onerar a U.E. 02.13.01, F.P. 13.392.0004.2.008, e C.E. 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a serem contados da data de emissão da Nota Fiscal, e após a realização dos serviços, diretamente **no Banco, Agencia , Conta corrente/poupança.**

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, o Contratado deverá apresentar nota fiscal, comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível será retirado os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

3.4 – Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do I.P.C.A., a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.5 – Não será aplicado o disposto no item 3.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA REVISÃO DE VALORES**

4.1 – Não haverá revisão de valores.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Cultura, devendo os serviços serem prestados ao Programa de Oficinas Culturais.

5.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por até igual período, uma única vez, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 - O município descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto no edital, no contrato e, no regimento interno.

6.3 - A fiscalização dos serviços pelo município não exonera nem diminui a completa responsabilidade do prestador de serviços, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – Do Contratado:

7.1.1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato, obedecendo-se todas as especificações do projeto aprovado, do Edital de Projetos Destinados ao Programa Oficinas Culturais 2021 e do

Regimento Interno da Divisão de Oficinas Culturais, da Secretaria Municipal de Cultura, bem como ao prazo de execução;

7.1.2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante, a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

7.1.3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

7.1.4 - manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.1.5 – Adequar-se às medidas sanitárias vigentes providenciando equipamentos e insumos de uso pessoal para prevenção de contágio ao COVID-19, seguindo as determinações da Secretaria de Cultura e Vigilância Sanitária Municipal.

7.1.6 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade do Contratado que não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.1.7 - A contratada obrigar-se-á ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

7.1.8 - Todas as despesas com pessoal referente a encargos tributários, trabalhistas, transportes, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade do contratado.

7.2 - Da Contratante:

7.2.1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2.2 – Efetuar o pagamento acordado no presente instrumento conforme item 3.1;

7.2.3 – Fiscalizar a execução do Contrato;

7.2.4 – Reter o pagamento do Contratado, caso não cumpra de forma correta o objeto deste contrato e do projeto aprovado, as especificações contidas no Edital de Projetos Destinados ao Programa Oficinas Culturais 2021 e o Regimento Interno da Divisão de Oficinas Culturais.

## CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total e ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do Contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2 – Após iniciadas as atividades do Programa Oficinas Culturais de 2021 e a qualquer momento da duração do referente curso, caso o mesmo não atinja a frequência de no mínimo 70% (setenta por cento) da quantidade de alunos que será estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura ou de acordo com o interesse desta Secretaria, conforme item 12.2 do Edital de Projetos Destinados ao Programa Oficinas Culturais 2021, o referido projeto poderá ser parcialmente ou totalmente cancelado.

8.3 – O contratado deverá cumprir os itens presentes neste contrato de Prestação de Serviços, no Projeto Técnico Aprovado, no Edital de Projetos Destinados ao Programa Oficinas Culturais 2021 e no Regimento Interno da Divisão de Oficinas Culturais como: horários, conteúdo programático, apresentações, participação em reuniões, participação em mostras de encerramento, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Cultura, sendo passíveis de penalidades, conforme critérios determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo, ainda, o referido projeto ser parcialmente ou totalmente cancelado.

## CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1 - O Contratado, descumprindo as disposições deste instrumento contratual, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3 - **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.2 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer.

9.3 - Os valores básicos das multas, notificadas pela Prefeitura, serão descontados através de documentos de cobrança.

9.4 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

**CATANDUVA, AOS XXX DE XXXXXX DE 2021.**

---

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**